



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 1254/2002/001/2002
Assunto: Licença de Operação para Pesquisa Mineral – **DNPM nº 896.481/00**
Interessado: *Mineração Gimirim Ltda*

PARECER JURÍDICO

A mineradora em epígrafe requer concessão da Licença de Operação para Pesquisa Mineral de GRANITO localizada na Fazenda Paraíso, município de Aimorés, MG.

O processo encontra-se formalizado e o Parecer Técnico DINME nº 157/2002 sugere a concessão da LOP.

Insta salientar que o Alvará nº 206/2002, com validade até 09/01/2004, autoriza a pesquisa nos municípios de Aimorés/MG e Baixo Guandu/ES, logo, a competência originária para proceder ao Licenciamento Ambiental é do IBAMA. Contudo, a pesquisa mineral se dará tão somente no Estado de Minas Gerais, conforme se depreende dos autos, motivo pelo qual a pesquisa poderá ser avaliada e julgada pelo COPAM.

Vale ponderar que caso o empreendedor pretenda desenvolver o empreendimento nos dois Estados deverá procurar o IBAMA para Licenciamento Ambiental. Grifa-se o fato de que a pesquisa só tem autorização para ser feita no Estado de Minas Gerais.

Merece apontar a existência da Guia de Utilização nº 25/2004-3ºDs, entretanto, a mesma se encontra vencida. Considerando a Liminar expedida pelo Judiciário Federal acerca da impossibilidade de concessão do sobredito documento antes da concessão da Licença Ambiental, propõe-se condicionante anexa. Mister argumentar que tal *decisium* contraria a DN COPAM em vigência, posto que esta vincula a concessão da LOP à Guia de Utilização.

No que concerne ao aspecto hídrico, consta dos autos o mero protocolo do pedido no IGAM, tendo em vista a formalização processual em 2002, época em vigia a Nota Técnica nº 17/2001, sugere-se condicionante apenas.

Por fim, a Declaração nº 05/2004 exarada pelo IEF informa a não intervenção em área de preservação permanente, bem como, vincula a expedição da APEF à



feam

2

apresentação do presente licenciamento ambiental. Por esse motivo, recomenda-se aprovação de outra condicionante.

POSTO ISSO, recomenda-se apreciação da concessão ou não da Licença de Operação para Pesquisa de GRANITO, com validade de um ano, vinculada ao cumprimento das condicionantes listadas nos autos, nos termos do parecer técnico, ouvida a Unidade Regional do COPAM Leste.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto nº 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto nº 43.127/02. Opina-se que a observação acima conste do certificado de Licenciamento Ambiental emitido por esta Fundação. Necessário frisar que o uso de remediadores dependerá de prévia manifestação do IBAMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 314/02.

É o parecer.

Belo Horizonte, 20 de Outubro de 2004.


RAQUEL DE MELO VIEIRA
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 83.252



feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

Processo nº: 1254/2002/001/2002

Assunto: Condicionantes da Licença de Operação para Pesquisa Mineral

Interessado: *Mineração Gimirim Ltda*

ANEXO

- 1) Apresentar Guia de Utilização válida. Prazo: 10 dias após concessão da LOP.
- 2) Apresentar outorga do IGAM. Prazo: antes qualquer intervenção na área
- 3) Apresentar APEF. Prazo: antes de qualquer intervenção na área.
- 4) Formalizar processo de Licença Prévia. Prazo: 06 meses após concessão da LOP.

